## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.685, DE 2011

Autoriza transferência, a título de contribuição de capital, mediante celebração de convênios entre a União e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, em atenção ao disposto no §6º do art. 12 da Lei nº 4.320,de 17 de março de 1964.

**Autor:** Deputado EROS BIONDINI **Relator:** Deputado JUNJI ABE

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.685, de 2011, de iniciativa do nobre Deputado Eros Biondini, tem por objetivo cumprir exigência da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segundo as quais a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos depende de autorização em lei específica.

Em sua justificação, o nobre Autor explica que, as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) "têm por finalidade desenvolver, no presídio, atividade relacionada com a recuperação do preso, suprindo a deficiência do Estado nessa área, atuando na qualidade de órgão auxiliar da justiça e da segurança na execução da pena".

2

Ademais, argumenta que a filosofia de trabalho das APACs promove a participação da comunidade, a integração da família com o recuperando; o trabalho voluntário e a ajuda mútua. Segundo o Autor, "o método APAC proporciona ao condenado a corresponsabilidade por sua recuperação, uma vez que ele tem como aliadas assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, todas prestadas pela comunidade".

O PL nº 1.685/11 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.685/11 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às políticas prisionais, nos termos em que dispõe a alínea "f", do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição trata de um tema de extrema importância, pois possibilitará um maior aporte de recursos para a proposta inovadora das APACs, no contexto do complexo sistema dos estabelecimentos penais no Brasil.

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados são entidades jurídicas, sem fins lucrativos que surgiram com o objetivo de oferecer um novo modelo para a ressocialização de pessoas criminalmente condenadas. Nesse método, são os próprios prisioneiros e pessoas voluntárias que se encarregam das tarefas do estabelecimento penal, incluindo a vigilância.

Nas APACs, o chamado "recuperando" vai recebendo um maior acesso ao extramuros do estabelecimento penal até que possa retornar a sua residência e assumir um trabalho estável. Esse trabalho se organiza com base na participação responsável do detento no processo de ressocialização e na efetiva oferta de assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional.

Durante o tempo do cumprimento da pena, o recuperando é acompanhado pelos voluntários das APACs, mantendo-se na mesma unidade durante a progressão de regime, o que facilita o contato entre os detentos, a sua permanência junto aos familiares ao longo do cumprimento de toda a pena e o acompanhamento do seu progresso por parte da equipe de voluntários. Todo esse processo facilita a reintegração do recuperando à sociedade.

Essa é uma experiência inovadora em matéria de execução penal e bastante interessante, uma vez que promove a realização prática dos princípios da legislação de execução penal de uma forma que envolve a sociedade e

os próprios detentos. É uma forma de aumentar a participação e o compromisso dos apenados na sua ressocialização, o que os sistema tradicionais não vêm conseguindo concretizar.

Nesse contexto, o PL nº 1.685/11 propõe fortalecer o trabalho das APACs por meio do aporte de recursos públicos para:

 a construção e ampliação de imóveis empregados nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade;

 a reforma de imóveis empregados nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade;

 a aquisição e a instalação de equipamentos e as obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos; e

- a aquisição de material permanente.

Sob o ponto de vista da segurança pública, é muito interessante que as medidas de ressocialização sejam diversificadas e que tenham condições de receber a quantidade de detentos que tenham o perfil para cumprir a sua pena nesse modelo. O projeto, portanto, viabiliza que as APACs possam receber recursos públicos para a ampliação de vagas e para a efetiva oferta dos serviços previstos no art. 11, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, por meio de instalações e equipamentos adequados aos serviços oferecidos pelo corpo de voluntários.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.685/11.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **JUNJI ABE**Relator